



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/2022.

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 21 de março de 2022.

RELATOR: Dirceu Luiz Boaretto - Podemos.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

A matéria em tela visa abertura valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) no orçamento do geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, com recursos provenientes de superávit financeiro, valor oriundo de Emendas Parlamentares consubstanciadas na Portaria GM/MS nº. 1.530, de 6 de julho de 2021.

A portaria supracitada habilitou o Município de Pato Branco a receber recursos para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, no valor acima descrito, vale ressaltar que este valor encontra-se depositado em conta corrente do Município, e deve ser repassado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS).

O Município encaminha em anexo à matéria Balancete Financeiro por Fonte de Recurso referente ao mês de janeiro de 2022, cópia da Portaria nº 1.530, de 6 de julho de 2021 bem como a cópia da formalização de convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.

Vale obtemperar que a matéria foi levada ao crivo contábil, sendo analisada pela Contadora da Câmara Municipal de Pato Branco, Senhora Bárbara Klein Librelato, a qual exarou parecer favorável a regimental tramitação da mesma.





II - VOTO DO RELATOR

A presente matéria é de suma importância, visto que há habilitação do Município de Pato Branco a receber recursos referentes ao incremento temporário para custeio de Atenção Especializada à Saúde.

Ao falarmos em saúde, nos reportamos a necessidade de buscarmos diariamente por políticas públicas que visem garantir o bem-estar físico, mental e social da população, e hoje estamos diante de uma importante matéria, a qual busca justamente proporcionar melhorias na promoção da saúde pública aos pato-branquenses.

Não devemos esquecer que no Brasil a saúde pública está prevista na Constituição Federal como um dever do Estado (artigo 196) e como um direito social (artigo 6º), ou seja, um direito que deve ser garantido de forma homogênea aos indivíduos a fim de assegurar o exercício de direitos fundamentais.

Com o objetivo de garantir esse direito, a Constituição Federal atribuiu à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios a competência de cuidar da saúde pública. Isso significa que, dentro de um sistema único, cada esfera do governo terá um órgão responsável por executar e administrar os serviços destinados à saúde local.

Diante da magnitude da presente matéria, o voto desta relatoria é favorável a regimental tramitação do Projeto de Lei nº 27/2022.

Pato Branco, 6 de abril de 2022.





III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 e art. 63 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 6 de abril de 2022, analisaram a matéria na sua íntegra, acompanhando dessa maneira o voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 27/2022.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2022.

